



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.976 , DE 20 103 197

Processo n.º 22.609

## PROJETO DE LEI N.º 7.019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargo público de Diretor Técnico Jurídico.

Arquive-se

*Albuquerque*

Diretor Legislativo

08/10/1977



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 22609  
*Alu*

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.019 À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 18/10/2197	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M. A.</b>				

À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 20/10/2197	Designo Relator o Vereador: <i>Avoco</i> Presidente 24/10/2197	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 24/10/2197
---	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 25/12/197	Designo Relator o Vereador: <i>Avoco</i> Presidente 25/10/2197	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 25/10/2197
---	---	--

À <u>CAT</u> . <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 4/3/97	Designo Relator o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 04/03/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>AVOCO</i> Relator 06/03/97
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	--	--

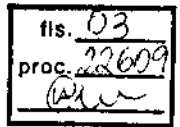
À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	--	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	--	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



~~CÂMARA MUNICIPAL~~  
Ofício GPL nº 045/97

~~CÂMARA MUNICIPAL~~

~~322000 17/07/97 R 0 45~~

~~322000 17/07/97 R 0 45~~  
Defeito mecânico  
@Manfred  
Jundiá, 17 de fevereiro de 1997  
18.02.97


~~PREFEITURA MUNICIPAL~~

**Excelentíssimo Senhor:**

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Na oportunidade apresentamos a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Oraci Gotardo**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**NESTA**

ads3



fls. 04  
proc. 22609  
@lw

PUBLICAÇÃO Rubrica  
21/02/97 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO e CAT  
*[Signature]*  
Presidente  
18/02/97

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
18/03/97

**PROJETO DE LEI Nº 7.019**


**Artigo 1º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico Jurídico	01	CC-03



**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos no desenvolvimento das atribuições que lhe são próprias e, levando ainda em conta a imensa gama de questões diversificadas que hodiernamente lhe são submetidas, oriundas dos diversos órgãos que integram a Administração direta, indireta e fundacional, exige, constantemente o aprimoramento do seu quadro de pessoal.


E nesse talante, faz-se necessária a criação da diretoria técnica com vistas a continuidade dos misteres que se encontram em pleno desenvolvimento na Pasta que tem sob sua cura a tratativa, no âmbito legal, de todos os problemas de ordem jurídico-administrativa.

Diga-se, também, que a criação do cargo ora proposto, se coaduna com a diretriz desta Administração de oferecer àquela Pasta os meios técnicos necessários visando



o aprimoramento dos recursos humanos e a dinâmica dos serviços que lhe estão afetos.

Diante do exposto e restando demonstrado o interesse público, certos estamos de que os Nobres Edis não faltarão com a sua aquiescência para a integral aprovação da propositura que ora submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal



(Lei 3.086/87 - reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos públicos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia)

atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado. *(vide parte vetada e reaprovada)*

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada. *(vide lei 3.179/88, art. 1º)*

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiáí.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.





**PARECER Nº 4.071**

**PROJETO DE LEI Nº 7.019**

**PROCESSO Nº 22.609**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargo público de Diretor técnico Jurídico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6/7 e vem instruída com o documento de fls. 8.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar um cargo de Diretor Técnico Jurídico, de provimento em Comissão, símbolo CC-03, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 22.609**

**PROJETO DE LEI Nº 7.019, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Diretor Técnico Jurídico.**

**PARECER Nº 66**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.071, de fls. 09, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, no caso concreto em tela, busca-se tão somente criar junto da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos um cargo em comissão de Diretor Técnico Jurídico, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

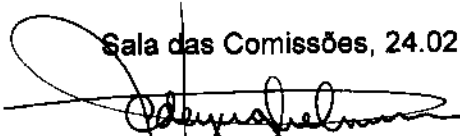
Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 25.02.1997

Sala das Comissões, 24.02.1997

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALDINO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 22.609

PROJETO DE LEI Nº 7.019, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Diretor Técnico Jurídico.

PARECER Nº 74

Tem a presente propositura o intento de criar um cargo público de Diretor Técnico Jurídico, na estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de provimento em Comissão, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 6/7 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 4.3.1997

Sala das Comissões, 25.02.1997

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
MARCÍLIO CARRA

  
MAURO MARCIAL MENUCHI



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 22.609**

**PROJETO DE LEI Nº 7.019, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Diretor Técnico Jurídico.**

**PARECER Nº 88**

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar um cargo público de Diretor Técnico Jurídico, símbolo CC-3, em comissão, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, consoante depreendemos da leitura da matéria, e da respectiva justificativa de fls. 06/07, que instrui os autos.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade da continuidade dos trabalhos levados a termo naquela repartição, no que tange à tratativa, no âmbito legal, de todos os problemas de ordem jurídico-administrativa, que precisa de um profissional que venha a desempenhar suas atribuições em cargo de chefia, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.03.1997

APROVADO EM 11.03.97

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

  
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

  
EDER GUGLIELMIN

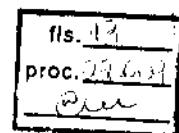
  
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03/97/61  
proc. 22.609

Em 19 de março de 1997.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.845, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.019 (objeto de seu Of. GP.L. n° 45/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 18 de março de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.019

AUTÓGRAFO Nº 5.645

PROCESSO Nº 22.609

OFÍCIO PR Nº 03/97/61

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/04/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 45  
proc. 25.129  
@

OF.GPI.nº 129/97.

CÂMARA MUNICIPAL

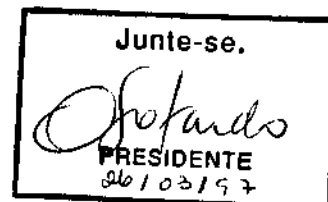
Processo nº 3420-3/97.

022854 0097 06 7 5 51

PRESIDENTE

Jundiá, 20 de março de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.019, bem como cópia da Lei nº 4.976 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

evs/3.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 46
proc. 22.609
<i>Eu</i>

Proc. nº 22.609

GP., em 20.03.97

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/03/97	<i>Eu</i>

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -  
Lei:

*Miguel Haddad*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.645  
(Projeto de Lei nº 7.019)

Cria cargo público de Diretor Técnico Jurídico.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de março de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico Jurídico	01	CC-03

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19.03.1997).

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO  
Presidente





LEI Nº 4.976, DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**Cria cargo publico de Diretor Técnico Jurídico.**


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

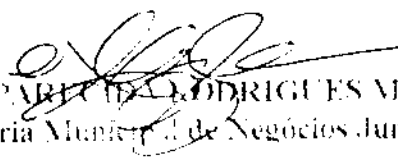
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico Jurídico	01	CC-03

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 26.3.1997

**LEI Nº 4.976, DE 20 DE MARÇO DE 1997**

**Cria cargo público de Diretor Técnico Jurídico**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 17 - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**DENOMINAÇÃO      QUANTITATIVO      SIMBOLOGIA**

Diretor Técnico                      01                      CC-03

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARCIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Neg. Jurídicos

IOM 04.04.1997 (retificação)

**NA LEI Nº 4.976, DE 20 DE MARÇO DE 1997**

Onde se lê: DENOMINAÇÃO      Diretor Técnico

Leia-se: DENOMINAÇÃO      Diretor Técnico Jurídico